

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

PROCESSO:	202309000443117
INTERESSADO:	INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO FRANCO JÚNIOR LTDA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo destinado a atender o planejamento educacional da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a realização da palestra **Comunicação Assertiva – A oratória como ferramenta Profissional**, ministrada por **Franco Júnior**, a se realizar no dia 25 de setembro de 2023, no período matutino, com carga horária de 2 horas, no auditório da EJUG, a fim de compor a programação do Curso de Temas Relevantes na Formação dos Juízes Substitutos em 2º Grau.

Delimitado o objeto, a motivação e a necessidade de realização do curso, por meio do Estudo Técnico Preliminar (evento 2), sobreveio aos autos o Termo de Referência elaborado pela área técnica (evento 4), que visa subsidiar a contratação do profissional em tela.

Com vistas no Termo de Referência, o **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 49.629.030/0001-50, representante exclusivo do palestrante **Franco Júnior**, apresentou a proposta para a realização de evento presencial com carga horária de 2 horas-aula, com o investimento financeiro no total de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), compreendendo o custo de honorários do palestrante e do custo operacional (passagem, hospedagem, transporte local e alimentação do palestrante).

Instruem os autos, autos o Ofício n.º 323/2023/Coord. Ejug (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Termo de Referência (evento 4), Proposta (evento 5), CNPJ (evento 6), contrato da empresa (evento 7), atestados de capacidade técnica (eventos 8/9),



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

certidões de regularidade fiscal/trabalhista (eventos 10/18), justificativas de preços (eventos 19/21) e Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 22), Informação do SCI (evento 23), Despacho Diretor da EJUG (evento 24), Despacho da Divisão de Programação Orçamentária (evento 25), Parecer Jurídico (evento 26)

O Setor de Custeio e Infraestrutura da EJUG, na Informação de evento 23, manifestou nos seguintes termos:

(...)

O Setor de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (contrato, certidões e documentos), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

O cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), o currículo contido na proposta e atestados de capacidade técnica demonstram a conformidade dos serviços prestados, a experiência e expertise do palestrante para realização de eventos palestras.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais referentes a contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Para aferir a regularidade do preço apresentado, a empresa apresentou o custo para a realização de palestra, com valores correntemente praticados no mercado para a realização de outros eventos de mesmo porte, conforme se observa da tabela a seguir:

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo de realização de palestra para este Tribunal de Justiça, com valor **inferior** a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de **R\$ 6.973,50**, e para realização da palestra conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de **R\$ 4.425,00**. Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 4, esta Unidade considera que a proposta de evento 5 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, este Setor de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para realização da palestra com Franco Júnior no Curso de Temas Relevantes na Formação dos Juízes Substitutos em 2º Grau.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 26, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Como regra, a administração pública para contratar obras, serviços, compras, alienações e locações, deverá realizar procedimento licitatório, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993, *que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal/1998, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*, com vigência até dezembro de 2023, e a Lei nº 14.133/2021, que é a nova Lei de Licitações.

No entanto, o legislador excepcionou a regra nos casos de inexigibilidade de licitação, quando a competição é inviável, ou de dispensa de licitação, em que é possível a competição, mas o procedimento licitatório é opcional. Em tais situações são permitidas a contratação direta.

(...)

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em rol exemplificativo, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifei).

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Em exame aos autos, a formação e experiência profissionais de Franco Júnior podem ser aferidas por meio de seu currículo profissional, contido na proposta de evento 5 deste processo:

(...)

Conforme se verifica, a unidade demandante da Escola Judicial justificou a escolha do profissional, atendendo ao requisito do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, resta evidenciado nos autos que a palestra solicitada enquadra-se na modalidade de serviços de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na categoria de serviços de treinamento, atendendo ao disposto conforme previsto no art. 74, inciso III, "f", da mesma Lei.

(...)

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, respectivamente elaborados pela área técnica da Ejug, constam dos eventos 2 e 4 dos autos.

Inciso V - *"comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária"*.

(...)

Nesse sentido, a unidade demandante atestou a regularidade dos documentos apresentados pela pretensa contratada, que acostou os comprovantes de cadastro de CNPJ e contrato social (eventos 6 e 7), atestados de capacidade técnica (eventos 8 e 9), e certidões negativas relativas à pessoa jurídica Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda. (eventos 10 a 18).

(...)

Dessa forma, conclui-se que os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

(...)

O *caput* do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas (...)"*, cujos requisitos são estabelecidos pelos §§1º, 2º e 3º do art. 23.

(...)

No caso dos autos, a proposta para execução de curso Comunicação Assertiva – A oratória como ferramenta Profissional", na modalidade presencial, com carga horária de 2 horas-aula, apresenta investimento financeiro no total de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), compreendendo o custo de honorários do palestrante e do custo operacional. Acompanham a proposta as notas fiscais relativas a outros cursos ministrados por Franco Júnior, conforme constam dos eventos 19, 20 e 21 dos autos.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Nesse sentido, considera-se regularmente estimada a despesa proposta e justificado o preço, consoante o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a apresentação de notas fiscais expedidas pela proponente no período de até 1 (um) ano antes da pretensa contratação.

(...)

Na parte final da manifestação do Setor de Custeio e Infraestrutura, unidade técnica da Ejug, consta a informação de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da quantia de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). Em seguida, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, autoridade gestora do orçamento da Escola, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira por meio da emissão do documento de Declaração de Adequação Orçamentária.

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva de orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Logo, esta Assessoria Jurídica considera atendidos os requisitos do arts. 72, incisos de I a VII, e 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda., inscrito no CNPJ nº 49.629.030/0001-50, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar a palestra sobre o tema “Comunicação Assertiva – a oratória como ferramenta profissional”, por Franco Júnior, no dia 25 de setembro de 2023, com carga horária de 2 horas, na modalidade presencial, no Curso Formação dos Juízes Substitutos de Segundo Grau.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro na capacitação de desembargadores(as), magistrados(as) e servidores(as) visa a obtenção de melhores resultados para a entrega da prestação jurisdicional à sociedade, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, os agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência e segurança, suas atividades.

A palestra intitulada “**Comunicação Assertiva – A oratória como ferramenta Profissional**” comporá a programação do Curso de Formação do Juízes Substitutos em 2º Grau, que será realizado no 25 de setembro de 2023, no período matutino, com carga horária de 2 horas, no auditório da EJUG. A iniciativa busca proporcionar a atualização e o

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

aperfeiçoamento dos Juízes Substitutos(as) em 2º Grau, em temas interdisciplinares relevantes e atuais da área jurídica, de gestão de pessoas, de inovação e de liderança.

No que se refere à opção por Franco Júnior, ressalta-se que o profissional possui notória especialização profissional no ensino de oratória e comunicação no mundo corporativo. Possui experiência nas áreas de jornalismo, comunicação estratégica, marketing e liderança em programas de mentorias profissionais de alta performance.

O profissional desenvolveu o método de ensino que destrava a comunicação nas pessoas e ensina como elas podem ser mais persuasivas e convincentes. Já aplicou treinamentos em grandes organizações como LG, Serasa, Experian, Mondelez, Correios, Vivo, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Grupo Lwart, Basil Foods, AB Brasil, Sandvik, Linhas Círculo entre outros. Por fim, é autor do livro “Sem Sufoco”, lançado em dezembro de 2021, que se tornou um best-seller com milhares de exemplares vendidos.

Assim, a formação acadêmica e profissional do palestrante justificam a sua escolha para discursar sobre o tema de comunicação assertiva – oratória como ferramenta profissional, enquadrando-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo ao previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação do **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 49.629.030/0001-50, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para realizar a palestra “Comunicação Assertiva – A oratória como ferramenta Profissional, ministrada por Franco Júnior, no dia 25 de setembro de 2023, no período matutino, com carga horária de 2 horas, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressaltamos, ainda, que a presente contratação direta deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria Administrativa da EJUG para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 740653770375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000443117 (Evento nº 28)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2023 às 08:28

EUNICE MACHADO NOGUEIRA

COORDENADORA EXECUTIVA DA EJUG

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2023 às 09:21

